

ESTATUTO DO SÃO ROQUE CLUBE

(transcrição do livro nº 2, folhas 73 a 88 – livro de atas do Conselho Deliberativo, lavrada em 11/06/2007 e continuada em 18 de Junho de 2007).

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O **SÃO ROQUE CLUBE**, de ora em diante denominado SRC, fundado em 7 de junho de 1963, com Estatuto Social registrado sob nº. 94 em 08/11/1963, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque, é uma associação sem fins econômicos, tendo finalidades culturais, sociais, artísticas, de lazer e esportivas, livre de credos políticos e religiosos, com duração indeterminada, e passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – O São Roque Clube tem sede e foro no Município de São Roque, Estado de São Paulo, à Av. Antonino Dias Bastos, nº 368, centro.

Art. 2º O São Roque Clube tem por finalidade:

- I - realizar reuniões, eventos e ações de caráter social, cultural, artístico, de lazer e esportivo;
- II - promover solenidades cívicas e incentivar o civismo, principalmente entre os adolescentes;
- III - incrementar as iniciativas de cunho artístico, esportivo, de lazer e social, das quais advenham benefícios para a coletividade são-roquense.

Parágrafo único - O São Roque Clube não tomará parte em eventos, ações ou manifestações políticas, religiosas, raciais e de classe, bem como não cederá suas dependências para tais fins.

Art. 3º A associação continuará com a denominação São Roque Clube, sigla SRC, e as cores padrões o azul, o branco e a prata.

Parágrafo Único – Ficam mantidos o emblema, a bandeira e a flâmula, cujos modelos já foram aprovados pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social do clube constitui-se de associados de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

- I - honorário;
- II - benemérito;
- III - vitalício;
- IV - contribuinte.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Art. 5º Honorário é aquele que não pertencendo ao quadro social, nele ingresse, nessa categoria, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante representação do Conselho de Orientação e Fiscalização, por relevantes serviços prestados aos desportos ou a cultura do País, do Estado de São Paulo ou do Município de São Roque, em geral, ou ao SRC em particular, notoriamente reconhecidos.

Art. 6º Benemérito é o associado que, mediante iniciativa da Diretoria com audiência e indicação do Conselho de Orientação e Fiscalização, forem julgados como prestadores de relevantes e continuados serviços ao SRC.

Art. 7º Vitalício é aquele que adquiriu um dos 270 títulos correspondentes.

Parágrafo Único – O título de associado vitalício é intransferível e expira-se com o falecimento do cônjuge sobrevivente.

Art. 8º Contribuintes são os associados que foram e serão admitidos pela Diretoria de acordo com os Estatutos.

§ 1º - O associado contribuinte integra uma das seguintes classes:

I - Sócio Família: é aquele que constituir família, assim reconhecida legalmente, que pagará mensalidade na forma deste Estatuto e adquirir um título de sócio e for aceito pela Diretoria;

II- Maior Individual: é aquela ou aquele sócio maior de 18 anos que adquiriu um título e foi aceito pela Diretoria e que não tenha dependente;

III- Juvenil: é o sócio individual maior de 15 e menor de 18 anos;

IV- Universitário: é aquela ou aquele sócio da categoria Individual, menor de 24 anos, que esteja cursando ensino superior e que tendo adquirido um título, sendo aceito pela Diretoria e pague a mensalidade igual ao do sócio juvenil, desde que comprove anualmente sua situação;

V- Sócio Conveniado: é aquele pertencente a uma entidade representativa de classe, empresa, associação ou similar, e que venha a manter convênio com o São Roque Clube. Sua permanência como sócio dependerá da vigência do convênio e de sua filiação ao ente filiado. Terá todas as regalias, direitos e obrigações de associado do Clube, exceto votar e ser votado;

VI – temporário: é aquele que de passagem pela cidade de São Roque, tiver seu pedido de admissão aceito pela Diretoria.

§ 2º – O convênio de que trata o inciso V do parágrafo anterior será celebrado pela Diretoria e estabelecerá as vantagens oferecidas ao sócio conveniado.

§ 3º – O sócio conveniado poderá após 12 meses, requerer o seu ingresso no quadro associativo do São Roque Clube, sem o pagamento de taxas de transferência e de jóias.

Art. 9º Para usufruírem dos direitos e vantagens previstas neste Estatuto, os associados e seus dependentes se obrigam a exibir, quando solicitados, as provas de identidade e de quitação com os cofres sociais, mediante apresentação de carteira expedida pelo São Roque Clube; quanto aos visitantes, o cartão de frequência pessoal, fornecido pela Secretaria.

Art. 10 A Diretoria não está obrigada a fornecer os motivos da recusa da admissão de associado.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Art. 11 Em qualquer tempo pode a Assembléia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo, criar novas categorias de associados, fixando-lhes os direitos e deveres ou extinguir as existentes, respeitados os direitos adquiridos, procedendo-se as devidas alterações neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 Respeitadas as determinações estatutárias e regulamentares, os associados terão os seguintes direitos:

I - freqüentar, com seus dependentes e convidados, a sede social e a sede campestre;

II - propor à Diretoria, juntamente com mais 2 (dois) associados, a admissão de novos associados;

III – participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

IV - licenciar-se, com isenção de mensalidades, desde que seus motivos sejam julgados relevantes pela Diretoria;

V - recorrer ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria que julguem lesivos aos seus direitos;

VI - requerer a convocação dos poderes coletivos do São Roque Clube com as condições e requisitos previstos neste Estatuto.

VII – apresentar em conjunto com outro associado, chapa para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente do São Roque Clube.

Parágrafo único: os candidatos deverão ser maiores de 21 anos, estarem quites com a tesouraria e terem permanência contínua nos últimos 5 (cinco) anos, no quadro social.

Art. 13 O direito do associado de freqüentar gratuitamente as sedes social e campestre, bem como os eventos nela realizados, sujeitam-se a exceções determinadas pelo interesse comum, estabelecidas pela Diretoria ao admitir o ingresso pago em eventos especiais, cuja viabilização dependa dessa cobrança, bem como em ocasiões onde o espaço do clube é locado e em eventos beneficentes.

Art. 14 Para efeitos estatutários, compõe-se a família do associado como seus dependentes: esposa, filhas solteiras, filhos menores de 15 (quinze) anos, mãe e sogra viúvas, competindo à Diretoria, a seu juízo, em casos excepcionais, considerar integrantes da relação deste artigo as pessoas submetidas que vivam às expensas do associado, comprovada pela declaração do "Imposto de Renda".

§ 1º - No caso de separação, o cônjuge dependente poderá ingressar no quadro de sócios contribuintes, na categoria correspondente, isento do pagamento de Jóia Social, pagando apenas as mensalidades estabelecidas para sua categoria.

§ 2º - Os filhos dos sócios que venham a completar 15 anos de idade e filhas que venham a contrair núpcias, perderão a dependência. Porém, poderão ingressar no quadro de sócios contribuintes, na categoria que lhes couber, isentos do pagamento de Jóia Social, pagando apenas as mensalidades estabelecidas para sua categoria.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Art. 15 São deveres dos associados:

- I - conhecer este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - pagar em dia as contribuições a que estiver sujeito;
- III - apresentar a carteira de identidade social quando solicitada por Diretores, Encarregados da portaria ou funcionário competente;
- IV - zelar pela integral conservação dos bens do clube, indenizando os danos causados, por si, seus dependentes ou convidados;
- V - comunicar obrigatoriamente a Diretoria por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a mudança de residência e relação de dependentes;
- VI - manter irrepreensível conduta em todas as dependências do clube;
- VII - acatar e respeitar os Diretores, Conselheiros, Comissões ou Membros dessas no desempenho de suas competências e tratar com urbanidade os funcionários do clube;
- VIII - cooperar com o clube e zelar pelo seu bom nome em suas dependências ou fora delas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 O associado somente responde pelas obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão previstas no Estatuto e demais atos competentes, não sendo solidário nem subsidiário pelas obrigações assumidas pelo SRC.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto neste artigo, a personalidade do SRC é distinta da dos associados, sem prejuízo da responsabilidade destes em face de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 17 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades contra os associados que transgredirem este Estatuto, o Regimento Interno ou atos competentes, por si, por seus dependentes ou convidados:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - eliminação.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada por qualquer membro da Diretoria ou por pessoa com poderes delegados pela mesma ao associado que cometer falta leve.

§ 2º - A pena de suspensão até 120 (cento e vinte) dias será aplicada pela Diretoria ao associado que cometer falta grave; a suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias e até 12 (doze) meses será aplicada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A exclusão do associado ocorrerá:

- I - por solicitação escrita;
- II - por falecimento;
- III - por não pagamento das contribuições a que estiver sujeito durante 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, e não adimplir seus compromissos no prazo que lhe for concedido pela Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

§ 4º - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo ao associado que cometer falta gravíssima.

§ 5º - A classificação da gravidade da falta será de responsabilidade da Diretoria.

Art. 18 A aplicação de penalidade importa na perda de todos os direitos estatutários, notadamente sociais, durante sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que estiver sujeito.

Art. 19 As penalidades aos associados honorários, beneméritos e vitalícios, bem como aos membros da Diretoria, do Conselho de Orientação e Fiscalização e do Conselho Deliberativo serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 Durante o processo de apuração da falta do associado, onde será assegurada ampla defesa, poderá ser, em decorrência da gravidade da infração, ser imposta a suspensão preventiva até a prolação da decisão final.

Art. 21 A penalidade será aplicada de acordo com a natureza da infração, levando-se em consideração, como atenuante, os serviços prestados ao São Roque Clube pelo associado.

Art. 22 Os recursos, que não terão efeito suspensivo, deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega na Secretaria. Se o recurso não for apreciado nesse prazo, passará a ter efeito suspensivo.

Art. 23 Nenhuma anotação deverá constar do prontuário do associado se a penalidade não for confirmada.

TÍTULO III

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24 São Órgãos Administrativos do SRC:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo - CD;

III - o Conselho de Orientação e Fiscalização - COF;

IV - a Diretoria.

CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 A Assembléia Geral tem por finalidades:

I - eleger trienalmente dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo e 6 (seis) suplentes;

II - eleger novos membros do Conselho Deliberativo, a fim de completar os dois terços (2/3), como decorrência de vagas existentes;

III – alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia Geral estranho à competência estatuída neste artigo.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Art. 26 Compôr-se-á a Assembléia Geral de todos os associados do São Roque Clube, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a tesouraria e de permanência efetiva de 3 (três) anos, no mínimo, no quadro social.

Art. 27 A convocação dos associados com direito a voto na Assembléia Geral para constituição do Conselho Deliberativo ou preenchimento de vagas nele verificadas e para a alteração do Estatuto, deverá ser feita por edital do Presidente do São Roque Clube, publicado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência na imprensa local e mediante edital afixado na sede social.

Art. 28 Nas Assembléias Gerais nenhum associado poderá ser representado por procuração.

Art. 29 As Assembléias Gerais serão presididas pelo associado enquadrado no artigo 26, aclamado ou eleito na ocasião.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará 1 (um) associado para secretariar os trabalhos e promover a indicação de 2 (dois) ou mais associados para apurarem os votos.

Art. 30 Das Assembléias Gerais serão lavradas atas respectivas, assinadas pelos associados presentes e encerradas pelos membros componentes da mesa diretora dos trabalhos e demais interessados, depois de sua completa leitura e aprovação.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 Os associados manifestar-se-ão coletivamente por meio do Conselho Deliberativo que é o poder soberano do São Roque Clube, compondo-se de 27 (vinte e sete) membros eleitos da seguinte forma:

I - Um terço (1/3) pela Assembléia Geral dentre os associados com direito a voto;
II - Um terço (1/3) pela Assembléia Geral dentre os associados beneméritos e vitalícios com mais de 10 (dez) anos de matrícula social e na impossibilidade dos mesmos, completar-se-á com sócios contribuintes com mais de 20 anos de contribuição ininterrupta.

III - Um terço (1/3) escolhido pelo Conselho de Orientação e Fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias das eleições havidas em Assembléia Geral, bem como 3 (três) suplentes.

Art. 32 Na composição do Conselho Deliberativo, dois terços (2/3) dos associados eleitos na forma do artigo anterior, deverão ser constituídos por brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 33 Os Conselheiros e suplentes escolhidos na forma dos artigos anteriores exercerão o mandato de 3 (três) anos a partir da data do funcionamento do Conselho Deliberativo, que se efetuará dentro de 15 (quinze) dias de sua composição plena, sendo permitida a reeleição ou recondução.

Art. 34 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - bianualmente para eleger os membros elegíveis do Conselho de Orientação e Fiscalização;

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

II – bianualmente e no mês de abril para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do São Roque Clube, cuja posse dar-se-á em 30 (trinta) de junho;

III - anualmente no mês de agosto de cada ano, para o fim especial de conhecer e votar relatório da administração da receita e despesa do exercício anterior, bem como a previsão da receita e despesa para o novo exercício, documentação essa que **deverá** ser acompanhada do parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Art. 35 O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre qualquer matéria sujeita ao seu pronunciamento, na forma deste Estatuto, mediante convocação do Presidente do São Roque Clube, de um terço (1/3) de seus membros, do Conselho de Orientação e Fiscalização ou de 50 (cinquenta) associados com direito a voto.

Art. 36 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho de Orientação e Fiscalização e na falta deste, por um dos seus membros aclamado ou eleito pelo plenário.

§ 1º - O Presidente de cada reunião designará um Conselheiro para completar, como Secretário, a mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º - Obrigatoriamente terá assento à mesa, quer nas reuniões ordinárias, como nas extraordinárias, o Presidente do São Roque Clube ou quem por ele for designado para assessorar o Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto.

Art. 37 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade, no mínimo, do total de seus membros, e, em segunda e última convocação, com qualquer número, salvo se tiver de decidir sobre a reforma deste Estatuto ou dissolução do clube, sendo indispensável no primeiro caso, o comparecimento da metade mais um do total de membros componentes do Conselho e, no segundo caso, de pelo menos 90% (noventa por cento) desse total.

Parágrafo Único - Não havendo número legal na primeira convocação far-se-á a segunda dentro de 30 (trinta) minutos da primeira.

Art. 38 As vagas que ocorrerem no triênio serão preenchidas pelos suplentes e persistindo após isso, se for superior a um terço (1/3) do número de conselheiros (27), será convocada nova Assembléia Geral conforme determina o inciso II do artigo 25 (vinte e cinco).

Art. 39 Perderá o mandato, por declaração do Conselho Deliberativo, o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - A justificação far-se-á por carta endereçada ao Presidente do Conselho de Orientação e Fiscalização, até 15 dias após a realização da reunião e será julgada na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Art. 40 Nos debates cada Conselheiro disporá de 10 (dez) minutos para discussão da matéria constante do edital de convocação, prorrogáveis a juízo do Presidente da mesa diretora.

Art. 41 Nas reuniões, o Conselho Deliberativo tratará exclusivamente da matéria da convocação e as decisões se farão por maioria de votos.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963
CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Parágrafo Único - O Presidente da mesa diretora só votará em caso de empate, salvo em eleição do Presidente e do Vice-Presidente do São Roque Clube e dos membros do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Art. 42 O Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Orientação e Fiscalização, os associados beneméritos e honorários, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Serão proclamados eleitos os associados que obtiverem maior número de votos; em caso de empate será procedido novo escrutínio, ao qual concorrerão apenas os associados que tiveram igual votação.

Art. 43 As votações do Conselho Deliberativo serão simbólicas, nominais ou secretas, a juízo do plenário, ressalvada a hipótese do “caput” do artigo anterior.

Art. 44 Não há qualquer incompatibilidade entre o exercício simultâneo de mandato de Conselheiro e o cargo de Diretor do São Roque Clube.

Art. 45 A decisão do Conselho Deliberativo poderá ser revista uma única vez pelo mesmo, desde que aprovada por três quartos (3/4) do número total de seus membros.

Art. 46 Se a discussão envolver a pessoa de algum Conselheiro ou Diretor, o mesmo estará impedido de participar da votação, podendo, no entanto, participar dos debates.

Art. 47 Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger em cada biênio o Presidente e o Vice-Presidente do São Roque Clube, bem como os membros do Conselho de Orientação e Fiscalização, proclamando os resultados das eleições e dando posse aos eleitos;

II - conceder autorização ao Presidente do São Roque Clube para realizar operações de crédito superiores a 3.000 (três mil) UFESP, com garantia real ou sem ela;

III - conceder autorização ao Presidente do São Roque Clube para abrir créditos extraordinários, suplementares ou especiais;

IV - apreciar e votar na sessão ordinária de cada ano, com o parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, o relatório, o balanço geral e a demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

V - apreciar e votar na sessão ordinária de cada ano, com parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, a previsão da receita e despesa do novo exercício;

VI - punir associados honorários, beneméritos, vitalícios, inclusive cassar títulos concedidos a associados honorários e beneméritos mediante inquérito, assegurado o direito a ampla defesa;

VII - suspender, assegurado o direito a ampla defesa, o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do São Roque Clube e dos membros do Conselho de Orientação e Fiscalização, com o voto da maioria absoluta dos seus membros componentes, no caso de grave violação deste Estatuto;

VIII - punir, de acordo com o Estatuto e assegurado o direito a ampla defesa, os seus próprios membros e os do Conselho de Orientação e Fiscalização, assim como o Presidente e Vice-Presidente do São Roque Clube;

IX - convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização;

X - conceder títulos de associados beneméritos e honorários;

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

- XI - interpretar o Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos, bem como interpretar as disposições de qualquer ato ou norma interna do São Roque Clube;
- XII - dissolver o São Roque Clube e dar destino aos bens, respeitados os direitos patrimoniais, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização;
- XIII - constituir comissões de inquérito dentre os seus membros, inclusive para apurar responsabilidades do Conselho de Orientação e Fiscalização, do Presidente e Vice-Presidente do São Roque Clube, em face de representação subscrita pelo menos por 10 (dez) conselheiros;
- XIV - deferir ao Conselho de Orientação e Fiscalização qualquer atribuição que não lhe seja privativa, nem de outro poder, na forma deste Estatuto;
- XV - praticar qualquer ato de poder soberano, respeitado o disposto neste Estatuto;
- XVI - autorizar a alienação de bens sociais, ressalvado o disposto no artigo 84, §§ 2º e 3º;
- XVII - aprovar e expedir o Regimento Interno do São Roque Clube;
- XVIII - apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria do São Roque Clube;
- XIX - conceder licença até 60 (sessenta) dias ao Presidente do São Roque Clube;
- XX – fixar, a pedido da Diretoria, os valores das mensalidades sociais acima de 10 (dez) UFESP;
- XXI – autorizar a locação de dependências do São Roque Clube para atividades comerciais;
- XXII – propor a alteração do estatuto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 48 O Conselho de Orientação e Fiscalização tem por fins orientar e fiscalizar a administração do São Roque Clube.

Art. 49 Compõem-se de membros natos e igual número mais um de membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre associados vitalícios ou beneméritos com mais de 10 (dez) anos de matrícula social, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e na impossibilidade dos mesmos, completar-se-á com sócios contribuintes com mais de 20 anos de contribuição ininterrupta.

Art. 50 São membros natos do Conselho de Orientação e Fiscalização os associados que hajam exercido o cargo de Presidente do São Roque Clube pelo período de pelo menos três quartos (3/4) do seu mandato. Os membros ausentes das reuniões não podem ser responsabilizados pelas decisões nelas tomadas.

Parágrafo Único - Qualquer vaga verificada no Conselho de Orientação e Fiscalização, decorridos três quartos (3/4) do prazo do mandato de seus membros, poderá ser provida pelo mesmo poder, em caráter interino.

Art. 51 Salvo em reuniões reservadas, o Presidente do São Roque Clube ou quem por ele for designado, terá assento no Conselho de Orientação e Fiscalização, sem direito a voto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Orientação e Fiscalização para exercer cargo na Diretoria do São Roque Clube deverão se licenciar pelo tempo que permanecer na Diretoria do São Roque Clube

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

§ 2º - Qualquer membro do Conselho de Orientação e Fiscalização poderá renunciar ao cargo por intermédio de correspondência ao Presidente da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 52 Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete a escolha de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente, na falta ou impedimento, será substituído pelo membro do Conselho mais idoso.

Art. 53 Reunir-se-á o Conselho de Orientação e Fiscalização em sessão ordinária semestralmente por convocação do seu Presidente e extraordinariamente por convocação:

I – do seu Presidente;

II – de no mínimo 5 (cinco) dos seus membros, sempre mediante requerimento fundamentado ao seu Presidente;

III - do Presidente do São Roque Clube;

IV – do Conselho Deliberativo;

V - por requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) associados com direito a voto.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias do Conselho de Orientação e Fiscalização somente poderão ser apreciadas as matérias que deram causa à convocação;

§ 2º - Para que o Conselho de Orientação e Fiscalização possa reunir-se é necessário o comparecimento de pelo menos a metade de seus membros eleitos, sendo que as suas decisões deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes a reunião.

Art. 54 Compete ao Conselho de Orientação e Fiscalização:

I - orientar o Presidente do São Roque Clube e fiscalizar a administração;

II - dar parecer ao relatório da administração, balanço e demonstração da receita e despesa do São Roque Clube;

III - examinar semestralmente os balancetes mensais do São Roque Clube e recomendar ao Presidente do mesmo as providencias necessárias a sua perfeita organização;

IV - conceder licença a qualquer de seus membros;

V - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associado benemérito ou honorário;

VI - convocar o Conselho Deliberativo;

VII - propor ao Conselho Deliberativo qualquer alteração deste Estatuto;

VIII - exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete expressamente:

I - examinar os livros, documentos e balancetes apresentados pela administração e autenticados pelo Presidente do São Roque Clube antes de se pronunciar sobre o balancete financeiro e respectiva demonstração da receita e da despesa;

II - denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes que tenha verificado no desempenho das suas atribuições, indicando as medidas saneadoras e as providências necessárias ao pleno êxito de sua função fiscalizadora;

III - convocar o Conselho Deliberativo imediatamente em face de motivos graves.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Art. 56 O Conselho de Orientação e Fiscalização tornar-se-á solidário com os culpados se, ciente das irregularidades ou crimes praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente do São Roque Clube, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias ou a sua punição.

Parágrafo Único - Extingue-se a responsabilidade do Conselho de Orientação e Fiscalização após decorridos 12 (doze) meses da aprovação das contas sociais por ato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 57 A Diretoria será constituída por associados escolhidos do Presidente e compor-se-á, além do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, de um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Social, um Diretor Cultural, um Diretor Esportivo e de Lazer, um Diretor de Patrimônio e um Diretor da Sede Campestre.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e estende-se até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente concomitantemente, assumirá o Presidente do Conselho de Orientação e Fiscalização até o preenchimento dos respectivos cargos em caráter efetivo, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término dos respectivos mandatos.

Art. 58 O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores comporão a Diretoria do São Roque Clube, que funciona como Conselho Diretor da Administração Social.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão, de nenhum modo, ser remunerados.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros, desde que um deles seja o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício, devendo as reuniões ser constantes para que os diretores se informem permanentemente das atividades administrativas e possam coordenar as providências indispensáveis ao bem social.

Art. 59 A Diretoria compete pronunciar-se, por maioria de votos de seus membros, sobre a matéria sujeita a sua conclusão, na forma deste Estatuto, bem como acerca de assunto que o Presidente subordinará à discussão.

Art. 60 À Diretoria compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno vigente, os demais atos e deliberações dos poderes e órgãos a que o São Roque Clube dever obediência;

II - elaborar o projeto de Regimento Interno do São Roque Clube, para submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - organizar regulamentos e instruções de serviços;

IV - sugerir alterações em caráter transitório ou definitivo de matéria referida na letra anterior, bem como propor ao Conselho Deliberativo a revisão do Regimento Interno;

V - indicar qualquer providência necessária ao aperfeiçoamento das finalidades estatutárias;

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

- VI - examinar propostas de admissão social e aprová-las ou recusá-las na forma deste Estatuto;
- VII – criar comissões de sindicâncias;
- VIII - pronunciar-se a respeito de filiação ou não filiação do São Roque Clube às atividades de hierarquia superior;
- IX - examinar propostas de aquisição ou arrendamento de imóveis, locação de bens e serviços, aprovar programas sociais e desportivos, propor criação de novas modalidades de desportos, decidir quanto a cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios e tudo quanto decorrer do desempenho das suas atribuições próprias;
- X - abrir inquéritos;
- XI - apreciar proposta orçamentária e acompanhar a sua elaboração;
- XII - zelar os bens e interesses do São Roque Clube;
- XIII - exercer qualquer atribuição que lhe seja conferida por este Estatuto ou por lei;
- XIV - nomear, dispensar e punir empregados, fixar salários, gratificações e comissões, conceder licenças e praticar os demais atos relacionados aos empregados;
- XV - submeter ao Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, a proposta da receita e da despesa, o balanço, a demonstração da receita e da despesa e o relatório das atividades do São Roque Clube, com os respectivos anexos;
- XVI - adotar qualquer providência de urgência nos casos imprevistos e submetê-la à apreciação do poder ou órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII – fixar os valores das mensalidades sociais até o valor máximo de 10 (dez) UFESP.

Art. 61 Os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações que contraírem em nome do São Roque Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações legais ou estatutárias.

Art. 62 Compete ao Presidente:

- I - presidir o São Roque Clube, prevendo suas necessidades e superintendendo as atividades administrativas;
- II - representar o clube em juízo ou fora dele;
- III - ordenar pagamentos, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo o São Roque Clube responsável por despesas feitas sem autorização regular;
- IV - despachar com os diretores os assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos ao pronunciamento da Diretoria;
- V - convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização e a Diretoria;
- VI - fixar, ouvida a Diretoria, o horário de funcionamento da sede social;
- VII - autorizar a abertura de crédito concedido pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - autenticar documentos de responsabilidade e assinar papéis que constituam assuntos de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos diretores os demais papéis de curso normal;
- IX - assinar juntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste, com o vice-presidente, os cheques e documentos que impliquem na modificação dos fundos financeiros da sociedade, bem como títulos de crédito, contratos e documentos econômicos financeiros;
- X - exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Art. 63 Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 64 Compete ao Tesoureiro:

I - a direção dos serviços de tesouraria e contabilidade, a guarda de títulos, papéis, valores e dinheiro;

II - a cobrança, a arrecadação e fiscalização da receita e pagamento da despesa;

III - a assinatura de recibos e a liquidação de contas previamente autorizadas;

IV - a preparação do orçamento, a organização do balanço, da demonstração da receita e da despesa e dos balancetes mensais;

V - assinar juntamente com o presidente ou no impedimento deste com o vice-presidente, os cheques e documentos que impliquem na modificação de fundos financeiros da sociedade, bem como títulos de crédito, contratos e documentos econômicos financeiros;

VI - estudo inicial de operações financeiras, a guarda e a ordem dos livros, das fichas e documentos.

Art. 65 Compete ao Secretário:

I - a direção dos serviços da secretaria, arquivos e publicidades;

II - a coordenação dos elementos necessários à preparação do relatório anual;

III - a redação de atas, lavratura de termos e a expedição de editais de comunicação;

IV - expedir e assinar os cartões de identidade dos associados.

Art. 66 Compete ao Diretor Social:

I - responder por todos os encargos da sede social, dirigindo os seus empregados;

II - zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo o respeito a ordem e a moralidade nas dependências do clube;

III - nomear sub-diretores, ouvido o presidente, e definir suas atribuições;

IV - colaborar com o tesoureiro na fiscalização dos serviços de bilheteria e ingressos ou sujeitos a contratos e arrendamentos;

V - organizar comissões encarregadas da realização de festividades sociais.

Art. 67 Compete ao Diretor Cultural:

I - organizar e executar programas de festas e reuniões, artísticas, literárias ou cívicas;

II - nomear sub-diretores, ouvido o presidente, e definir suas atribuições.

Art. 68 Compete ao Diretor Esportivo e de Lazer:

I - atender aos interesses esportivos e de lazer do São Roque Clube, a difusão, o aperfeiçoamento e a fiscalização da prática dos esportes;

II - nomear sub-diretores, ouvido o presidente, e definir suas atribuições;

III - promover jogos, torneios, campeonatos e competições esportivas;

IV - tomar as providências necessárias ao uso e a proibição de dependências desportivas, a organização de jogos e de representações desportivas e a realização de competições.

Art. 69 Compete ao Diretor do Patrimônio:

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

- I - tomar todas as providências relativas à conservação dos bens imóveis e móveis do São Roque Clube;
- II - a execução de obras, reparos, consertos ou benfeitorias;
- III - manter atualizado o cadastro de todos os bens imóveis e móveis, títulos de direito, materiais de uso e pertences ou sob a guarda do São Roque Clube, e aquisição de material;
- IV - nomear sub-diretores, ouvido o presidente da Diretoria, e definir suas atribuições.

Art. 70 Compete ao Diretor da Sede Campestre:

- I - atender aos interesses esportivos do São Roque Clube, promover a difusão, o aperfeiçoamento e a fiscalização da prática dos desportos na sua sede campestre;
- II - promover jogos, torneios, campeonatos e competições esportivas;
- III - cuidar da disciplina do uso de dependências desportivas e da organização das competições.
- IV - tomar todas as providências relativas à conservação dos bens imóveis e móveis do São Roque Clube;
- V - execução de obras, reparos, consertos ou benfeitorias;
- VI - nomear sub-diretores, ouvido o presidente da Diretoria, e definir suas atribuições.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DA RECEITA

Art. 71 A receita do São Roque Clube será constituída de uma parte ordinária e outra extraordinária.

Art. 72 Constituem a receita ordinária:

- I - a arrecadação das contribuições dos associados;
- II - o produto da arrecadação de bilheterias;
- III - renda de serviços internos;
- IV - os alugueis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- V - os direitos pecuniários decorrentes de contratos ou disposições de leis desportivas e culturais.

Art. 73 Constituem a receita extraordinária:

- I - os donativos e auxílios financeiros;
- II - as subscrições promovidas para determinados fins;
- III - as indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- IV - qualquer arrecadação eventual ou não mencionada nas letras anteriores.

CAPÍTULO II - DA DESPESA

Art. 74 Constituir-se-á a despesa de uma parte ordinária e outra extraordinária.

Art. 75 Constituem a despesa ordinária:

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

- I - os pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, tarifas, contas, prêmios de seguros, e quaisquer outros que tenham fundamento em lei;
- II - os salários e as comissões de empregados e cobradores;
- III - o custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede, suas dependências, instalações e utensílios;
- IV - a aquisição do material indispensável ao funcionamento ou a execução do serviço;
- V - a compra de prêmios e troféus;
- VI - as taxas e contribuições para entidades desportivas;
- VII - os juros e obrigações;
- VIII - a impressão de relatórios, programas, boletins e comunicações e a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados;
- IX - os pagamentos de produções artísticas, culturais e desportivas.

Art. 76 Constituem a despesa extraordinária:

- I - os pagamentos eventuais;
- II - as quitações de encargos fiscais e de cobranças compulsórias, na forma da lei;
- III - a execução de obras novas;
- IV - os encargos pecuniários não expressamente referidos nas letras anteriores e justificadas pela sua origem e essência;

Parágrafo Único - A Diretoria não poderá onerar a despesa social para fins estranhos a atividade do São Roque Clube.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 77 Cada orçamento compreenderá a receita e a despesa do São Roque Clube para o período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho, sendo mister que a proposta referente ao novo período financeiro seja submetido ao Conselho de Orientação e Fiscalização dentro dos primeiros 15 (quinze) dias do mês de junho do exercício em curso.

Parágrafo Único - O Conselho de Orientação e Fiscalização deverá se pronunciar quanto a proposta orçamentária dentro do mês de julho do exercício a que ela corresponder, dando conhecimento por escrito ao Presidente do São Roque Clube do parecer submetido ao Conselho Deliberativo para os efeitos do Art. 78, § 1º, deste Estatuto.

Art. 78 O projeto de orçamento, elaborado pelo Diretor Tesoureiro, revisto pela Diretoria, será convertido em ato oficial do São Roque Clube por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 1º - Antes de convertido em ato oficial, só poderá o orçamento vigorar no 1º (primeiro) trimestre do respectivo período financeiro e consoante as conclusões do Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 2º - A execução do orçamento, a partir de sua vigência na forma do § 1º deste artigo, será fiscalizada pelo Conselho de Orientação e Fiscalização no uso de sua função própria.

Art. 79 Deverá ser discriminado no orçamento todos os recursos de receita e encargos de despesa, de acordo com o disposto neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

Parágrafo Único - É vedada a abertura de créditos extraordinários suplementares ou especiais sem autorização do Conselho Deliberativo, salvo nos casos de comprovada urgência, a juízo da Diretoria e mediante ato escrito desta, submetido a exame posterior.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 80 A administração financeira do São Roque Clube deverá se sujeitar as normas de contabilidade e legislação vigente.

Art. 81 Deverá ser submetido ao Conselho de Orientação e Fiscalização o balanço e a demonstração da receita e despesa com todas as suas folhas assinadas pelo Diretor Tesoureiro do São Roque Clube, juntamente com Presidente.

Art. 82 Com a organização da demonstração da receita e despesa, providenciará o Diretor Tesoureiro levantamento simultâneo do inventário dos bens do São Roque Clube, bem como as relações discriminadas das contas do ativo e do passivo, mediante o que o Conselho de Orientação e Fiscalização poderá opinar sobre a conveniência ou não da atualização de valores sujeitos as alterações decorrentes do custo real, bem como as reduções que poderão sofrer os valores sujeitos a depreciação.

§ 1º - As valorizações dos bens registrados no inventário só podem ser escrituradas mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 2º - Os créditos de difícil recebimento ou de liquidação duvidosa só podem ser escrituradas no passivo, mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 3º - A audiência do Conselho de Orientação e Fiscalização será dispensada se os créditos a que se referem o § 2º forem inferiores ao valor de 500 (quinhentos) UFESP.

Art. 83 O balanço de cada exercício financeiro deverá ser acompanhado da respectiva análise apresentada pelo Diretor Tesoureiro, e relativa as rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variações registradas em confronto com idênticas rubricas do balanço anterior.

Parágrafo Único - Os balanços devem obedecer a técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer na elaboração orçamentária, podendo o Conselho de Orientação e Fiscalização, para esse efeito, rever independentemente da autorização do Conselho Deliberativo, a matéria dos artigos deste Estatuto, afim de condicioná-la, sem prejuízo da substância, a especificação correlata.

CAPÍTULO V - DOS BENS

Art. 84 - Constituem bens do São Roque Clube:

- I - os imóveis;
- II - os móveis, utensílios, veículos e semoventes;
- III - os depósitos em estabelecimentos de crédito;

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO ROQUE CLUBE

Fundado em 07/06/1963

CNPJ/MF nº 50.804.517/0001-01

IV - os títulos da dívida pública e outros a juízo do Conselho de Orientação e Fiscalização;

V - os troféus, as taxas e os prêmios que representem valor intrínseco;

VI - as disponibilidades de caixa.

§ 1º - O Diretor Tesoureiro tombará, com a respectiva avaliação escriturada na contabilidade social, todos os bens sociais referidos neste artigo, além do material em depósito, com a respectiva descrição e histórico, bem como, em registro próprio, os do que o São Roque Clube seja detentor, sem posse adquirida, nos termos da lei desportiva.

§ 2º - Constitui bem inalienável o imóvel situado na Avenida Antonino Dias Bastos, 368, onde se acha instalada a sede do São Roque Clube.

§ 3º - A alienação de outros bens imóveis somente poderá ser feita com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DO ASSOCIADO VITALÍCIO

Art. 85 O título será individual e seu titular sempre uma pessoa natural.

Art. 86 Fica instituído na Secretaria do clube um "LIVRO DE REGISTRO DOS ASSOCIADOS VITALÍCIOS" para obrigatoriedade da inscrição dos respectivos nomes e outras anotações, devendo constar quanto a títulos adquiridos por menores um termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

Art. 87 Os associados vitalícios estão isentos do pagamento de mensalidades sociais.

Art. 88 A alienação do título pelo associado vitalício, que é inalienável, conforme artigo 7º, pelo associado vitalício a terceiros importa na renúncia automática da qualidade de associado do clube e não confere ao possuidor dele a qualidade de associado, a qual só será outorgada na forma do art. 60 (sessenta), Inciso VI.

TÍTULO VI

DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 89 O presente Estatuto poderá ser revisto ou alterado.

§ 1º - Para se rever o Estatuto é indispensável a decorrência de 2 (dois) anos de sua vigência, e ser a reforma decidida pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária.

§ 2º - Para se alterar o Estatuto basta colidir qualquer de suas disposições com princípio inscrito em dispositivos legais.

§ 3º - Poderá ser proposta a alteração do Estatuto a qualquer tempo por indicação do Conselho Deliberativo, submetida a Assembléia Geral.

§ 4º - Deverá a alteração ser decidida por maioria de votos em sessão ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral, com quorum mínimo de 50 sócios.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 O São Roque Clube somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 91 Somente se poderá dissolver o São Roque Clube por deliberação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização, em 2 (duas) ou mais reuniões especiais, realizadas para tal fim, no mínimo com 20 (vinte) dias de intervalo de uma e da outra, e mediante carta convocação e avisos afixados no São Roque Clube e editais pela imprensa, publicados com antecipação de pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 92 O Conselho Deliberativo que haja deliberado a dissolução do São Roque Clube consoante artigo anterior elegerá uma comissão a qual caberá proceder a liquidação definitiva, a venda em hasta publica dos bens imóveis que superem o valor do passivo porventura existentes, e a doação do restante, qualquer que seja a importância ou a espécie dos bens, a entidades assistências ou esportivas devidamente legalizadas e situadas no Município de São Roque, escolhidas a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 93 Excepcionalmente será permitida a transferência de títulos vitalícios cujo titular tenha falecido. A transferência deverá ocorrer em 90 dias após a aprovação deste Estatuto, mediante pagamento de taxa de transferência de 350 UFESP.

Art. 94 Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque.

O presente Estatuto é cópia fiel e está transcrito na ata nº 151 lavrada em 11/06/2007 e continuada em 18 de Junho de 2007, nas folhas de nº 73 à 88 do livro nº 02 de Atas do Conselho Deliberativo do São Roque Clube.